



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLUÇÃO CONTER Nº 17, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO E A NOMEAÇÃO DE DIRETORIA PROVISÓRIA PARA O CRTR 11ª REGIÃO, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ATÉ A POSSE DO NOVO CORPO DE CONSELHEIROS.**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985; dos Decretos nº 92.790/1986 e nº 9.531/2018; da RESOLUÇÃO CONTER Nº 11, de 04 de agosto de 2022 e do Regimento Interno do CONTER;

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V do art. 16 do Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER, a de *“promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória”*;

**CONSIDERANDO** que o Processo Eleitoral para eleger o novo Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 11ª Região, encontra-se em curso, consoante os termos da Resolução CONTER nº 11/2022, Regimento Eleitoral Reformulado e publicação do “EDITAL ELEIÇÃO UNIFICADA E SIMULTÂNEA DO SISTEMA CONTER/CRTRS QUADRIÊNIO 2024/2028” no D.O.U. em: 01/09/2022 | Edição: 167 | Seção: 3 | Página: 213;

**CONSIDERANDO** a redação do artigo 4º, §4º do Regimento Eleitoral dos CRTRs, que prescreve: *“§4º- Deverá ser nomeada diretoria provisória interventora, na hipótese de vacância, em razão de encerramento do prazo de mandato para os Conselhos Regionais, com a finalidade de assegurar as eleições de forma unificada e simultânea.”*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a regularidade administrativa naquele Regional, visando evitar a descontinuidade dos serviços públicos e a vacância dos cargos de Conselheiros com o encerramento do mandato;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de nomeação de Diretoria Provisória que possa exercer a gestão do CRTR 11ª Região até a conclusão do processo eleitoral e a posse do novo Corpo de Conselheiros eleito, nos termos do inciso X, do art. 1º da Resolução CONTER nº 15/2022;

**CONSIDERANDO** a decisão de Diretoria Executiva registrada na Ata nº 134 do dia 18 de outubro de 2022;





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - INTERVIR, por motivo de vacância, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do CRTR 11ª Região.

**Art. 2º**- Nomear a Diretoria Executiva Provisória, que administrará o CRTR 11ª Região, sendo composta pelos seguintes membros:

Diretor-Presidente: TR. EVARISTO CLAUDINO RIBEIRO - CRTR nº 00815T

Diretor-Tesoureiro: TNR. ADALBERTO TAVARES PIZZIO - CRTR nº 00018N;

Diretor-Secretário: TNR. PETER KUHN - CRTR nº 00153N;

§1º Os diretores, ora nomeados, deverão apresentar no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Resolução, as certidões previstas no art. 50, do Regimento Eleitoral Reformulado, Res. CONTER nº 11/2022.

§2º- As eventuais alterações na composição da Diretoria Executiva Provisória serão efetivadas por Portaria expedida pelo Diretor Presidente do CONTER, na forma prevista nos §§2º e 3º, do art. 1º, parágrafo único do 45 e art. 47, todos da Resolução CONTER nº 11/2022.

**Art. 3º** - A Diretoria Executiva Provisória nomeada no artigo anterior será empossada em solenidade a ser realizada virtualmente, em 19 de outubro de 2022, com início da gestão em mesma data.

**Parágrafo único:** O Diretor-Secretário do CONTER, TR. Adriano Célio Dias, dará posse aos nomeados que entrarão em pleno exercício efetivo de suas atividades.

**Art. 4º** - Enquanto perdurar a provisoriedade, a Diretoria Executiva ora nomeada deterá todos os poderes de gestão estabelecidos no art. 23 do Decreto nº 92.790/1986, observando a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia como estabelece o art. 14 do mesmo Decreto, até a posse do novo Corpo de Conselheiros a ser eleito, devendo pautar sua atuação nos preceitos legais aplicáveis à Administração Pública, em consonância com as determinações emanadas pelo CONTER, bem como devendo encaminhar relatórios mensais dos seus atos administrativos.

**Art. 5º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília- DF, 19 de outubro de 2022.

**TR. SILVIA KARINA LOPES DA SILVA**  
Diretora-Presidenta

**TR. ADRIANO CÉLIO DIAS**  
Diretor-Secretário

